

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Autor: Deputado BILAC PINTO

Relatora: Deputada MARÍLIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 253, de 2016, de autoria do Deputado Bilac Pinto acrescenta quatro parágrafos ao art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, para incluir entre as condições dos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios o que se segue:

a) 30% (trinta por cento) dos encargos calculados sobre a dívida dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios podem ser revertidos para projetos de infraestrutura regional, especificamente, nas áreas de saneamento básico, de saúde pública e na construção e recuperação de estradas;

b) os citados projetos deverão ser apreciados e aprovados pelo Comitê de Gestão Fiscal federal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

c) o valor dos projetos aprovados será abatido das prestações da dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios junto à União;
e

d) a dívida vencida e não paga da União junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderá ser usada para encontro de contas

junto à União, com utilização destes recursos nos projetos aprovados ou abatidas das parcelas a serem pagas à União.

A proposta está sujeita à apreciação do Plenário e foi deverá ser analisada por esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e de pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

II - VOTO DA RELATORA

Infelizmente, a realidade descrita, em 2015, pelo autor do projeto ainda se mostra presente nos dias atuais. Vigora uma *“realidade de estagflação e ameaça à ordem pública pela falta de recursos nos Estados e municípios, inclusive para pagar pessoal e fornecedores”*. Isso se deve à crise econômica que ainda assola o País, causando retração na produção, queda na arrecadação de impostos e consequente diminuição dos recursos dos Estados e municípios, os quais têm sua situação agravada em virtude do dever de quitar parcelas de seus débitos junto à União. Evidentemente, esta situação prejudica diretamente a capacidade de investimentos em infraestrutura e em serviços essenciais, tais como educação, saúde e segurança pública. Tratam-se de setores cuja carência de investimentos e a qualidade deficiente já são historicamente relatadas no Brasil. A crise atual, além de ser obstáculo à implementação de melhorias, produz agravamento da situação corrente.

Assim, é indubitável que qualquer medida tendente a disponibilizar recursos para investimentos nesses setores tem caráter meritório e, do ponto de vista do desenvolvimento urbano, é muito positiva, na medida em busca melhorar as condições das cidades brasileiras e da provisão dos serviços públicos essenciais à qualidade de vida e ao exercício da cidadania com dignidade. Com isso em vista, restringindo-me ao mérito desta CDU, me coloco favorável à matéria.

Não posso deixar de mencionar, no entanto, que me preocupa a existência de possíveis obstáculos financeiros e jurídicos que podem dificultar a tramitação desta matéria. Entre essas dificuldades, podemos assinalar a

ofensa ao ato jurídico perfeito, haja vista que esta proposição deixa de considerar o disposto nos contratos celebrados entre a União e os Estados, na origem das negociações entre as partes, quando as dívidas foram assumidas pela União. Essa assunção, que se deu na Lei Complementar nº 148, de 2014, teve origem em proposição de iniciativa do Poder Executivo Federal, já que a União é a principal credora das dívidas estaduais e municipais. Assim, apesar de me sensibilizar com a iniciativa e apoiar o PL nº 253, de 2016, sublinho que estou consciente das condições que o envolvem, as quais deverão ser analisadas com maior propriedade pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), fórum adequado para discutir a matéria sob a ótica financeira.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 253, de 2016, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2019.

MARÍLIA ARRAES
Deputada Federal PT/PE
Relatora